



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS REFERENTE RESULTADO PRELIMINAR APÓS ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROQUALI EM REUNIÃO REALIZADA EM 08/04/2014 – EDITAL Nº 04/2014-CCDP/PRORH.

1) SIAPE 2503652, Processo nº 23071.004094/2014-02. O Coordenador de Capacitação relatou o processo aos demais membros e depois de deliberação, a comissão decidiu por manter indeferimento do pleito, uma vez que a Resolução 40/2010-CONSU, apresenta como requisito para a concessão da bolsa: o servidor “não é beneficiário de qualquer outra bolsa” consonante com o Edital 04/2014-CCDP/PORH: “Para participar do programa de Apoio à qualificação – PROQUALI, o graduando ou pós-graduando **deverá não acumular bolsas, exceto bolsas UAB e PDI/UFJF**” (Item 3.1.II). Considerando que a servidora não atende aos requisitos previstos no ato do requerimento da bolsa PROQUALI, por ser beneficiária de bolsa CAPES (conforme fls. 8 do processo 23071.004094/2014-02), ela não poderá acumular as bolsas, mesmo que não pleiteie o recebimento. A comissão deliberou ainda que o referido edital tem vigência até agosto de 2014, com previsão de nova chamada para o segundo semestre.

2) SIAPE nº 1810406, Processo nº 23071.004453/2014-13. O Coordenador de Capacitação informou que o recurso era intempestivo, pois conforme o edital, o prazo era para recurso junto à CCDP, no dia 07/04/2014, das 10 às 16 horas, e a servidora remeteu por e-mail em 08/04/2014. Entretanto, a comissão optou por avaliar o recurso, mesmo intempestivo. O Coordenador de Capacitação relatou o processo e após deliberação, a comissão de avaliação PROQUALI manteve o indeferimento, haja vista que a matéria foi pauta da reunião da Comissão PROQUALI em 29/08/2013, já tendo inclusive, entendimento firmado. **O entendimento da Comissão, determinado na Resolução 40/2010-CONSU, é que ao concluir o curso de graduação ou defender a dissertação/tese, a bolsa deverá ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada. (Artigo 15).** Decisão extraída da ata da reunião da comissão PROQUALI em 29/08/2013: “Ambos os processos tratam de circunstâncias análogas, quais sejam: os requerentes abriram processo solicitando a Bolsa PROQUALI no Edital 09/2013, entretanto os mesmos defenderam as respectivas dissertações de Mestrado em Maio do ano de 2013. A Comissão entendeu que houve um imbróglio, por parte dos pleiteantes, envolvendo o Art.15 da Resolução 40/2010, o qual elenca os casos em que a bolsa deverá ser obrigatoriamente cancelada e o período de vigência do Edital, uma vez que este estabelece no item 2.3 do Edital dispõe que a concessão da bolsa poderá retroagir, quando couber, até janeiro de 2013. Diante do exposto a Comissão indeferiu os respectivos pleitos.”.